



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Dispõe sobre a profissão de
Agente de Turismo e dá outras
providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o exercício da profissão de Agente de Turismo em todo o território nacional.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se Agente de Turismo o profissional responsável pelo agenciamento de serviços turísticos, nos termos do art. 27 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Parágrafo único. O Agente de Turismo poderá exercer suas atividades de forma autônoma, como empresário individual, ou por meio de pessoa jurídica devidamente constituída.

Art. 3º São atribuições do Agente de Turismo a intermediação remunerada entre prestadores, consumidores e usuários de serviços turísticos ou que forneçam diretamente esses serviços, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O Agente de Turismo poderá executar outros serviços vinculados e necessários às atividades de turismo, desde que seja observada a legislação em vigor.

Art. 5º Os agentes de turismo devem informar seus clientes sobre os direitos, deveres e riscos associados ao serviço contratado, especialmente sobre as seguintes matérias:

I - cobertura de seguro;





II - política de cancelamento;

III - política de reembolso; e

IV - responsabilidade pelo risco de atrasos.

Art. 6º No exercício da profissão, o Agente de Turismo deverá conduzir-se com dedicação, decoro e responsabilidade, zelando pelo bom nome do turismo no Brasil, devendo ainda respeitar e cumprir disposições que disciplinam a atividade turística.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

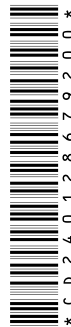
A presente proposição tem por objetivo regulamentar a profissão de Agente de Turismo, essencial para o desenvolvimento do setor turístico nacional e para a qualidade dos serviços prestados aos consumidores. O Brasil, com sua vasta diversidade cultural, beleza e patrimônios históricos, possui um enorme potencial a ser plenamente explorado.

Dados do Ministério do Turismo indicam que, no primeiro semestre de 2024, tivemos 3,6 milhões de turistas internacionais, de forma que esperamos superar, este ano, o recorde histórico de 2018, em que tivemos 6,6 milhões de turistas no ano¹. Só neste ano, o valor injetado no Brasil por turistas chegou à marca de R\$ 162,2 bilhões, de acordo com dados da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)².

Também neste ano, conseguimos aprovar um importante marco regulatório, a Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024, a qual trouxe

¹<https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/brasil-fecha-o-primeiro-semester-com-3-6-milhoes-de-turistas-internacionais-e-se-aproxima-de-recorde-historico>

²<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202405/turismo-brasileiro-tem-a-melhor-alta-temporada-em-10-anos>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

alterações substanciais à Lei Geral do Turismo – Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Logo, o fortalecimento da profissão de Agente de Turismo também é medida estratégica para fomento do desenvolvimento do turismo em nosso território, promovendo e incentivando geração de emprego e renda, além de crescimento econômico.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto, por ser oportuno e necessário para o fortalecimento dos Agentes de Turismo no país.

Sala das sessões, em de novembro de 2024.

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL

Apresentação: 01/11/2024 14:30:38.840 - MESA

PL n.4230/2024

